



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios ou à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	» 90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	» 80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	» 80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é do 2.º a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se reformem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1921, têm 40 por cento de abatimento.

SUMARIO

Ministério do Interior :

Portaria n.º 7:530 — Aprova o Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do concelho de Anadia.

Portaria n.º 7:531 — Aprova os estatutos da Misericórdia de Baião, distrito do Pôrto.

Tabelas diárias e demais imposições onerosas a que são obrigados os doentes pensionistas admitidos a tratamento nos Hospitais Civis de Lisboa.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 22:237 — Autoriza o Governo a contrair um empréstimo interno consolidado, denominado «Consolidado-1933», da importância de 500:000.000\$, em séries de 100:000.000\$, não podendo o encargo dêle exceder 6 ¼ por cento.

Decreto n.º 22:238 — Reforça a verba do orçamento destinada a serviço de contribuições das direcções de finanças distritais e repartições concelhias.

Decreto n.º 22:239 — Inscrive no orçamento a verba para pagamento dos juros do empréstimo de Consolidação, série E.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura :

Decreto n.º 22:240 — Aprova a tabela de emolumentos a cobrar pela Bôlsa de Mercadorias e revoga o decreto n.º 19:466.

Direcção Geral dos Hospitais Civis de Lisboa

De harmonia com a autorização concedida a esta Direcção Geral pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:093, de 3 de Janeiro de 1919, e para cumprimento do disposto no artigo 2.º do mesmo decreto, faz-se público que as tabelas diárias e demais imposições onerosas a que são obrigados os doentes pensionistas admitidos a tratamento nos Hospitais Civis de Lisboa são as seguintes:

Quartos particulares

Hospital de S. José :

De 1.ª classe (especial), n.º 4	80\$00
De 1.ª classe, n.ºs 2, 3, 5, 9, 10, 11, 14 e 15	65\$00
De 2.ª classe, n.ºs 1, 6, 7 e 8	45\$00
De 3.ª classe, n.ºs 12 e 16	35\$00

Hospital Estefânia :

De 1.ª classe, n.ºs 1, 2 e 3	65\$00
De 2.ª classe, n.ºs 4, 5 e 6	45\$00

Hospital Curry Cabral :

De 1.ª classe (fora dos pavilhões)	65\$00
De 2.ª classe (dentro dos pavilhões)	45\$00

Cada doente que se destine a quarto particular, além do depósito de garantia equivalente a trinta dias da respectiva cota diária, entregará mais a verba fixa de 300\$, que constituirá receita hospitalar se o doente sofrer qualquer operação cirúrgica, ou será integralmente restituída no caso contrário.

A cargo dos doentes dos quartos fica também o pagamento de: oito dias de pensão, embora a permanência seja por prazo inferior, radiografias, análises de qualquer natureza, honorários provenientes da assistência médica (que só poderá ser dispensada pelos directores de serviço e assistentes dos hospitais) e bem assim as despesas resultantes de quaisquer exigências extraordinárias não previstas nas tabelas e formulários gerais dos hospitais.

O pernoitamento de pessoas de família no quarto do doente, que será permitido quando autorizado pelo clínico, obriga ao pagamento da taxa suplementar de 20\$ por noite e por pessoa, fazendo-se o depósito prévio da quantia correspondente a dez noites. A uma das pessoas autorizadas a pernoitar é também permitido utilizar-se de alimentação dos hospitais, pelo preço diário de 25\$.

Quando o clínico considere indispensável que um empregado de enfermagem acompanhe e vigie permanentemente algum doente dos quartos, ou assim o requisite o proprio doente, terá êste de pagar a taxa diária de 30\$ e fazer igualmente depósito prévio da quantia correspondente a um decêndio.

Enfermarias gerais

Secção médica	12\$00
Secção cirúrgica	16\$00

Estas diárias compreendem todos os serviços prestados aos doentes.

Câmaras municipais

Os pensionistas a cargo das câmaras municipais, exceptuando-se a de Lisboa, pagarão :

Os residentes nos concelhos do distrito de Lisboa :

Secção médica	10\$20
Secção cirúrgica	13\$60

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

2.ª Repartição

Portaria n.º 7:530

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar o Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia do concelho da Anadia.

Paços do Governo da República, 14 de Fevereiro de 1933. — O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.

Portaria n.º 7:531

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar os estatutos da Misericórdia de Baião, distrito do Pôrto, com as alterações que constam do exemplar que fica fazendo parte integrante dêste diploma.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1933. — O Ministro do Interior, *Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*.